

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2741, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 027, de 15 de agosto de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1.976.428-1/2002, 3.922.963-3/2009, 4.802.818-7/2012, 4.802.815-2/2012, 5.256.395-0/2013, 4.966.008-1/2012, 5.085.390-0/2012, 4.868.792-0/2012, 4.321.841-7/2011, e

Considerando a decisão prolatada pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos de Apelação Cível nº 243957-78.2006.8.09.0051 (200692439579) da Comarca de Goiânia, dando provimento ao recurso para reformar a decisão do juízo *a quo* e condenar o Município de Goiânia na obrigação de fazer, consistindo em promover a aprovação da regularização fundiária do Residencial Serra Azul, conforme a legislação federal, estadual e municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do **Residencial Serra Azul**, parte integrante da Fazenda São José, situado na Região Sudoeste, nesta Capital, com área total de **380.855,43m²** (trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º A regularização fundiária compreende:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 380.855,43m²

Começa no marco M-1, cravado na margem direita do Ribeirão Anicuns, ponto de coordenadas UTM – MC 51º N=8.155.476,0941 e E=676.410,8740; daí segue confrontando com o Ribeirão Anicuns acompanhando a sua sinuosidade até o marco M-2, situado na confrontação com terras de Terezinha Lúcia de Oliveira; daí segue confrontando com terras de Terezinha Lucia de Oliveira no azimuth de 85º14'55"e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

distância de 249,78m até o marco M-3, situado na confrontação com a Servidão de Passagem; daí segue confrontando com essa Servidão de Passagem nos seguintes azimutes e distâncias: 189°56'05" - 197,52m até o marco M-4, 188°02'18" - 419,13m até o marco M-5, situado na confrontação com a faixa de domínio da antiga estrada de ferro Goiânia-Trindade; daí segue confrontando com a referida faixa de domínio no azimute de 271°02'29" e distância de 557,35m até o marco M-6, situado na confrontação com terras de Roseli Maria de Oliveira; daí segue confrontando com terras pertencentes a Roseli Maria de Oliveira nos seguintes azimutes e distâncias: 3°19'57" - 378,02m até o marco M-7, 2°30'01" - 374,72m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	(%)
Total de Áreas Alienáveis	816	167.904,55	49,396
Total de Áreas Públicas Municipais	7	84.966,99	24,997
Vias de Canalização de Tráfego	-	87.042,30	25,607
Total de Área a Parcelar	-	339.913,84	100,00
Servidão da Celg	-	427,89	-
Servidão da Saneago	-	980,75	-
Área de Preservação Permanente - APP	-	39.532,95	-
Área Total Documental	-	380.855,43	-

APM 01 – PARQUE MUNICIPAL **ÁREA** **16.189,23m²**

Frente para Servidão de Passagem 146,07m

Lado direito confrontando com Área de Preservação Permanente.....
..... 84,86+43,52+17,11+50,33+20,19m

Lado esquerdo confrontando com terras de Terezinha Lúcia de Oliveira..... 178,67m

APM 02 - PARQUE MUNICIPAL **ÁREA** **28.599,11m²**

Frente para Rua Antônio Conselheiro 214,57m

Fundo confrontando com APM 03 e APP198,27+64,21+9,31m

Lado direito confrontando com Av. da Reforma Urbana 158,17+7,95+3,56+52,14m

Lado esquerdo confrontando com Servidão de Passagem..... 80,24m

Pela linha de chanfrado: Rua Antônio Conselheiro com Av. da Reforma Urbana 6,59m

APM 03 - PARQUE MUNICIPAL **ÁREA** **20.462,74m²**

Frente para Alameda Pablo Neruda, Rua Che Quevara e Rua Gregório Bezerra
181,87+90,29+108,65+6,83+111,88+8,76+52,64+8,76+24,70m

Fundo confrontando com Área de Preservação Permanente



PREFEITURA DE GOIÂNIA

44,43+14,32+16,17+38,89+40,66+19,42+10,28+14,42+25,82+26,98+22,66+34,81+29,14+
21,65+27,87+23,86+57,17+18,45+27,05+27,36+28,37m

Lado direito confrontando com terras de Roseli Maria de Oliveira 31,93m

Lado esquerdo confrontando com APM 02 52,14m

APM 04 – ÁREA INSTITUCIONAL ÁREA 3.943,54m²

Frente para Rua Victor Hugo 71,53m

Fundo confrontando com Viela Alan Aires Martins 60,55m

Lado direito confrontando com Avenida Madre Tereza de Calcutá 55,01m

Lado esquerdo confrontando com APM 05 57,54m

Pela linha de chanfrado: Rua Victor Hugo com Av. Madre Tereza de Calcutá 6,06m

APM 05 – EQUIPAMENTO URBANO ÁREA 5.043,59m²

Frente para Rua Victor Hugo 75,00m

Fundo confrontando com Viela Alan Aires Martins 96,40m

Lado direito confrontando com APM 04 57,54m

Lado esquerdo confrontando com Avenida José Maurício Beraldo 54,37m

Pela linha de chanfrado: Rua Victor Hugo com Av. José Maurício Beraldo 7,99m

APM 06 – PRAÇA/PARQUE INFANTIL ÁREA 6.382,76m²

Frente para Rua Jesus de Castro Tomé 84,84m

Fundo confrontando com Rua Jordelino Bueno 89,52m

Lado direito confrontando com Travessa Carmo Bernardes 45,79m

Lado esquerdo confrontando com Avenida José Maurício Beraldo 69,12m

1º chanfrado: Avenida José Maurício Beraldo com Rua Jesus de Castro Tomé 7,21m

2º chanfrado: Rua Jordelino Bueno com Travessa Carmo Bernardes 7,93m

3º chanfrado: Avenida José Maurício Beraldo com Rua Jordelino Bueno 6,03m

4º chanfrado: Rua Jesus de Castro Tomé com Travessa Carmo Bernardes 6,99m

APM 07 – HAB. COLETIVA DE INTERESSE SOCIAL ÁREA 4.346,02m²

Frente para Rua Carlos Mariguela 112,63m

Fundo confrontando com Rua Luiz Carlos Prestes 126,76m

Lado direito confrontando com Avenida José Maurício Beraldo 50,62m

1º chanfrado: Avenida José Maurício Beraldo com Rua Carlos Mariguela 6,91m

2º chanfrado: Rua Luiz Carlos Prestes com Avenida José Maurício Beraldo 5,73m

Pela linha curva: Rua Luiz Carlos Prestes com Rua Carlos Mariguela D= 13,672m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ÁREA

39.532,95m²

Frente para APM 02 e APM 03 198,27+64,21+9,31+28,37+27,36+27,05
+18,45+57,17+23,86+27,87+21,65+29,14+34,81+22,66+26,98+25,82+14,42+10,28+19,42
+40,66+38,89+16,17+14,32+44,43m

Fundo confrontando com APM-1 e extensão do Ribeirão Anicuns 84,86+43,52
..... +17,11+50,33+20,19+71,11+711,38m

Lado direito confrontando com terras de Roseli Maria de Oliveira 66,89m

Lado esquerdo confrontando com Ribeirão Anicuns e Serv. de Passagem..... 52,05+51,45m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, o **Residencial Serra Azul**, está localizado na Macrozona Construída, inserido em Área Especial de Interesse Social II e Área de Preservação Permanente.

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Quanto aos aspectos ambientais é imprescindível que o loteador cumpra, dentro do prazo estipulado no artigo anterior, as exigências dispostas no Parecer Técnico nº 258/2016, da Agência Municipal do Meio Ambiente:

I – desocupação de toda área de preservação permanente do Residencial Serra Azul, delimitada numa faixa de 100m contabilizados a partir da margem ou cota de inundação do Ribeirão Anicuns;

II – desenvolver e implantar um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para toda a faixa de APP do Residencial Serra Azul;

III – que todas as residências tenham seu esgotamento sanitário coletado pela SANEAGO;

IV – implantar sistema de drenagem em todo o Residencial;

V – implantar na Quadra 2, bacia de contenção, para minimizar o risco de inundação;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VI – que todas as residências desativem suas fossas negras ou fossas sépticas além de qualquer outra fonte de abastecimento de água;

VII – aumentar o índice de permeabilidade das residências.

Art. 8º Os interessados/proprietários ficam obrigados a comunicar oficialmente à CELG, SANEAGO, SEINFRA e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

Art. 9º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o agente promotor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação